



PREFEITURA DE MARACANAÚ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 46/2021

Estabelece a forma de organização do ensino nas escolas da Rede Municipal do município de Maracanaú para o período que especifica.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACANAÚ.

CONSIDERANDO o período de afastamento social, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), de 18/03/2020 a novembro de 2021, quando as escolas funcionaram com atividades pedagógicas não presenciais;

CONSIDERANDO que as atividades pedagógicas não presenciais faziam uso frequente de ferramentas das tecnologias da informação e comunicação, o que se torna um fator limitador para grande parte da população;

CONSIDERANDO que no contexto das atividades pedagógicas não presenciais, seja pela não interação direta com os professores e entre os demais estudantes, há a perspectiva do não desenvolvimento das habilidades convencionais estabelecidas para o período letivo;

CONSIDERANDO que, nesse período, pode-se constatar um retrocesso em relação à aprendizagem obtida antes do período de afastamento social;

CONSIDERANDO o Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 006/2021 e a Resolução CNE/CP Nº 2, de agosto de 2021, que "institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar";

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adoção de estratégias para, em um tempo estabelecido, recuperar essas aprendizagens;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 93 de 14 de dezembro de 2021, que cria a política especial de recuperação de aprendizagem,

an.
P

RESOLVE:

Art. 1º O ensino nos anos letivos de 2022 e 2023, nas escolas da rede municipal de ensino de Maracanaú, dará atenção especial à recuperação da aprendizagem.

Art. 2º São objetivos dessa medida:

- I. garantir o direito à aprendizagem estabelecido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na Base Curricular de Maracanaú (BCM);
- II. proporcionar a recuperação de *déficits* de aprendizagem, ocasionados pelo contexto de isolamento ou afastamento social, com o ensino ministrado com atividades pedagógicas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- III. proporcionar a continuidade do ensino para o alcance de níveis de aprendizagem semelhantes ou superiores aos atingidos anteriormente ao contexto da pandemia;
- IV. contribuir para reduzir ou sanar eventuais dificuldades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º Para o alcance desses objetivos, a Secretaria de Educação:

- I. instituirá política de Busca Ativa a ser implementada pelas escolas para resgate de estudantes;
- II. orientará às escolas acerca de avaliação diagnóstica para identificar e mapear habilidades ainda não desenvolvidas pelos estudantes;
- III. estabelecerá, em articulação com as escolas, currículo a ser implementado em cada ano escolar, à luz das Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Base Curricular de Maracanaú - BCM e Orientações do *Continuum* Curricular de Maracanaú (OCCM);
- IV. proporcionará formação continuada a todos os envolvidos para a plena compreensão e materialização do ensino, à luz dessas orientações;
- V. subsidiará às escolas nos processos avaliativos para mapeamento dos *déficits* de aprendizagem;
- VI. instituirá política própria especialmente voltada para a recuperação das aprendizagens, que se somará às iniciativas instituídas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (Programa Tempo de Aprender), e pelo Governo do Estado do Ceará (Pacto pela Aprendizagem);

aw
R

- VII. proporcionará apoio e acompanhamento às iniciativas realizadas pela escola, monitorando os resultados para correções de estratégias de implementação de rotinas pedagógicas;
- VIII. buscará o apoio de todos os órgãos de controle social e externo na implementação da Busca Ativa.

Art. 4º Competirá às escolas:

- I. realizar a Busca Ativa, a partir de política para esse fim instituída pelo município, e atentando para o cumprimento ao disposto no Art. 12, VIII da LDB;
- II. realizar acolhimento de estudantes, profissionais e comunidade atendendo rigorosamente aos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias;
- III. realizar avaliações diagnósticas e formativas, com fins de orientar a recuperação da aprendizagem;
- IV. realizar avaliações somativas, que levarão em consideração a normativa deste conselho que trata da avaliação da aprendizagem;
- V. adotar estratégias teórico-metodológicas de ensino com vistas a recuperação da aprendizagem, priorizando o processo de leitura e escrita em todas as áreas de conhecimento e intensificando a interface na transição da Educação Infantil para os anos iniciais e dos anos iniciais (5º ano) para os anos finais (6º ano) e modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único. Para a implementação dessas medidas, a escola poderá:

- a) adotar critérios diversificados de enturmação ou agrupamento dos estudantes, considerando especialmente as habilidades a serem desenvolvidas, em atendimento ao disposto no Art. 23 da LDBEN “A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”;
- b) utilizar tempos e ambientes que extrapolam a sala de aula e o turno escolar regular.

Art. 5º Os registros de vida escolar serão realizados atendendo ao disposto na normativa deste CME que trata da escrituração escolar.

av
D

Parágrafo Único. Planos de aula, frequência dos estudantes, resumos de atividades, relatórios individuais e notas obtidas na avaliação de aprendizagem em cada bimestre, devem ser alimentados pelo professor no Sistema de Gestão Escolar (SGE), atendendo aos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as contidas nas Resoluções CME nº 38/2020 e 45/2021.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor no ano letivo de 2022.

Parágrafo Único. Caso revertida a situação para um retorno às atividades pedagógicas não presenciais, aplicar-se-á a Resolução CME nº 43/2021.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação. Maracanaú, 16 de dezembro de 2021.


ANTONETE GOMES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação


ANA PAULA RAMOS DE MORAES

Presidente da Câmara de Educação Infantil

CONSELHEIROS PRESENTES:


IVANEIDE ANTUNES DA SILVA


FÁBIO FREIRE DO VALE


ELIONILDE DE ANDRADE DIAS



HILTON PAULO DOS SANTOS FILHO

av


LÍVIA MARIA LOPES HOLANDA


HEVANNA CALIXTO DE SOUZA TÔRES


IVANILDA GONÇALVES PEREIRA


MARILENE ARAÚJO RODRIGUES DA SILVA


ALBERTINA MARIA DUARTE HOLANDA


MARIA VERÔNICA ALVES DE LIMA

Homologação

Homologo a presente Resolução

Maracanaú, 27 de dezembro de 2021.



GEORGE LOPES VALENTIM

Secretário de Educação